

Gabinete de Planeamento Estratégico

Relatório de Ponderação dos resultados da participação pública da participação preventiva ao
Plano de Pormenor da Quinta do Parchal

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento com o previsto no artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, elaborou-se o relatório das participações apresentadas no âmbito do período de participação preventiva relativa ao Plano de Pormenor da Quinta do Parchal. Para além de que garante a cabal prossecução da atividade jurídico-pública de planeamento, que é, no seu núcleo essencial, uma tarefa complexa de ponderação de interesses públicos e privados coenvolvidos na ocupação de uma determinada área territorial, ponderação essa que é garantida com a efetivação do princípio da participação dos interessados na elaboração dos planos.

II. CARACTERIZAÇÃO DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

A determinação de elaboração do plano foi deliberada pela Câmara Municipal de Lagoa, em 30 de julho de 2019 e publicada no Diário da República, 2ª série - N.º 246, de 23 de dezembro, através do Aviso n.º 20655/2019. No referido Anúncio foi fixado o prazo de 15 dias úteis com vista à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser tidas em consideração no âmbito do procedimento.

Nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, o processo de participação iniciou-se no 5.º dia seguinte à publicação do anúncio, pelo período determinado para participação dos interessados. Durante esse período, os interessados puderam consultar os termos de referência, a minuta da proposta de contrato e a qualificação da elaboração do Plano para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica.

III. PARTICIPAÇÃO

No âmbito do período participação preventiva não foi recebida qualquer sugestão ou observação sobre o conteúdo e âmbito deste procedimento.

Durante o período de participação preventiva, os interessados puderam apresentar as suas participações por escrito (pedidos de esclarecimentos, sugestões/informações e retificações). Não decorrendo da lei a obrigatoriedade de ponderação e resposta no âmbito da participação preventiva, que reserva essa obrigatoriedade para a discussão pública formal que corresponde a uma participação-audição dos particulares no procedimento de elaboração do Plano de Pormenor prévia à sua aprovação, toda a informação recebida foi objeto de um processo de classificação e sistematização, constituindo os contributos, de forma individual e coletiva, matéria de reflexão no processo, que se encontra na sua fase inicial.

O processo de participação pública não se encerra com o fim do prazo legalmente imposto para este período de participação preventiva. Deseja-se o envolvimento das pessoas durante as fases seguintes, de forma sucessiva, para além daquela que é formalmente obrigatória antes da elaboração da versão final do plano (discussão pública, art.º 89.º RJIGT), incluindo todas aquelas que vieram a ser realizadas durante o procedimento serão objeto de ponderação.

Lagoa, 18 de março de 2020